



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3907, (61) 2027-3276 - <http://www.sdh.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE MAIO DE 2016

O **Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente pelo artigo 4º, inciso IV, e dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado tomada em sua 16ª Reunião Ordinária, **resolve:**

Art. 1º RECOMENDAR ao Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, o afastamento oficial do Secretário Josbertini Clementino do cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

Art. 2º O referido Secretário é responsável, desde 2013, pela Coordenação de Proteção Social Especial – Gerência do Sistema Socioeducativo. A ocorrência de graves violações de direitos humanos nos centros socioeducativos tem sido reconhecida por órgãos nacionais, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e inclusive pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que em janeiro de 2016 notificou o Estado brasileiro (Resolução Nº 71/2015) e concedeu medidas cautelares, com relação à situação do atendimento socioeducativo de internação masculina, mecanismo utilizado em situações de gravidade ou urgência, a partir da análise de situações que possam significar um dano irreparável às pessoas.

Art. 3º Em 2015, o CNDH recebeu denúncia da ocorrência de graves violações de direitos de adolescentes internados em unidades de execução de medidas socioeducativas, na cidade de Fortaleza e em todo o estado do Ceará. O Conselho instalou grupo de trabalho específico para tratar do tema e realizou, em novembro daquele ano, missão para inspecionar a situação e estabelecer diálogo com sociedade civil e poder público local. Na ocasião, confirmou-se a gravidade das violações de direitos humanos, bem como a desconformidade com a legislação nacional sobre o sistema socioeducativo.

Art. 4º Na sequência, o CNDH produziu relatório preliminar com recomendações que objetivavam contribuir para a superação da situação de crise e passou a integrar comissão de monitoramento do sistema, que foi objeto de suas discussões em todas as reuniões ordinárias realizadas em 2016. Na última, ocorrida no dia 12 de maio, discutiu e aprovou relatório final, no qual aponta o descumprimento sistemático da maior parte das medidas sugeridas preliminarmente. O documento registra o agravamento da crise, com a ocorrência de rebeliões e fugas; a perpetuação de problemas de gestão e execução da política pública correlata e, destacadamente, a exacerbação da violência física e psicológica contra os jovens de sexo masculino, a maioria negra, internados no sistema socioeducativo.

Art. 5º O CNDH envia e requer o cumprimento das recomendações constantes do citado relatório final e recomenda o afastamento do Secretário, por avaliar que sua atuação à frente da Secretaria, que

é a responsável pelo sistema socioeducativo, descumpra as normas legais e atenta contra a prevalência dos direitos humanos. É inconcebível que o Estado do Ceará conviva com situação de tamanha gravidade, inclusive com a morte de um adolescente motivada por conflito em uma unidade do sistema e denúncias reiteradas de tortura, sem uma ação efetiva de reconhecimento e solução do problema.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Farina Navarrete Pena, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Usuário Externo**, em 16/05/2016, às 17:16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0189087** e o código CRC **6C57D843**.

Referência: Processo nº 00005.209660/2016-80

SEI nº 0189087